wRelatório INSP-2026-0080

BI-2026-0081

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 15/05/2026 **Hora:** 11:00 **Tipo:** PO-2026-0003

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: Paulo M. Pires

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro, no âmbito do plano de atividades.

No local foi contactado o diretor de ilha da Tecnovia Açores, que acompanhou a visita às instalações afetas ao Operador de Gestão de Resíduos (OGR). Foram solicitados esclarecimentos sobre a receção, reutilização e encaminhamento dos resíduos geridos ao abrigo da licença de

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Tecnovia Ambiente, Lda. **NIPC/NIF:** 512100187

Sede/morada: Estrada Regional N.º 3-1ª, n.º 57

Código Postal: 9600-102 **Freguesia:** Rabo de Peixe

Concelho: Ribeira Grande **Ilha:** São Miguel

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Tecnovia Ambiente, Lda. - Ilha de São Jorge

Endereço: Canada do Mar, Queimada

Código Postal: 9800-331 **Freguesia:** Santo Amaro

Concelho: Velas **Ilha:** São Jorge

Atividade principal: 71120 - Atividades de engenharia e técnicas afins.

Outras atividades: 38111 – Recolha de resíduos inertes;
38112 – Recolha de outros resíduos não perigosos;
38214 – Valorização de resíduos metálicos;38220 – Valorização energética;
38230 – Outras operações de valorização de resíduos.

Período de funcionamento: 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas

Licenciamento da atividade: Alvará nº 02/2023, válido até 10/02/2028.

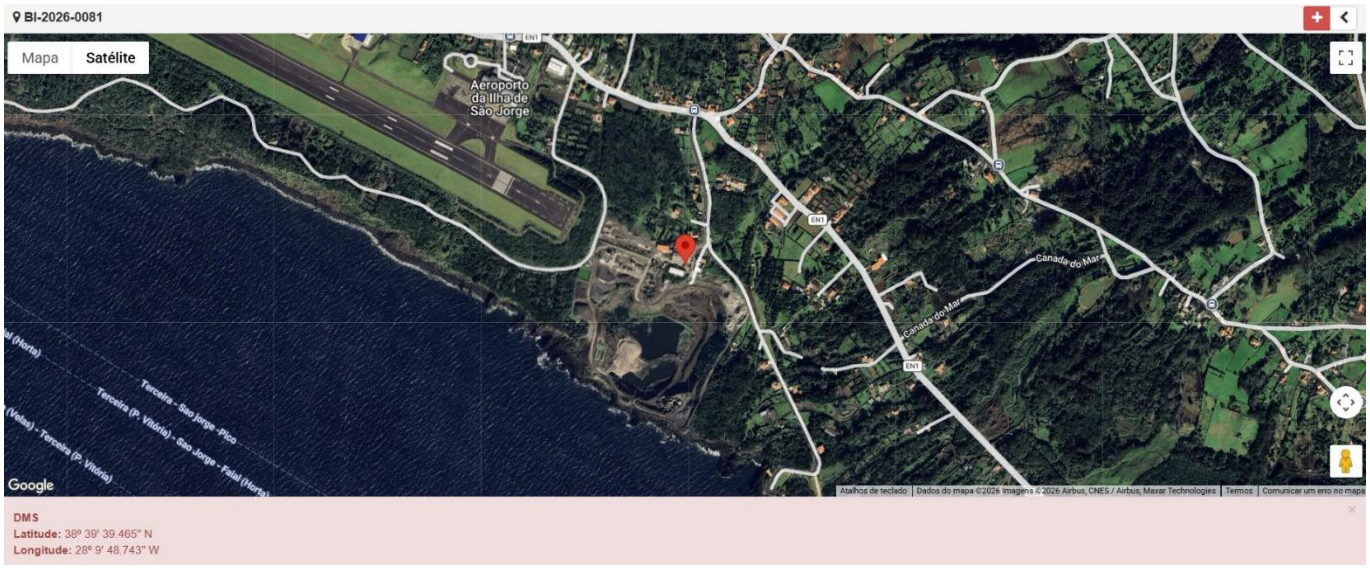


Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

A Tecnovia Ambiente utiliza uma parcela de terreno em área já explorada da Pedreira da Queimada, utilizando as restantes instalações e infraestruturas da Tecnovia Açores.

Os resíduos após pesagem são descarregados no local, e quando necessário sujeitos a triagem. Os resíduos inertes e as misturas betuminosas, são utilizados pela Tecnovia Açores, para produção de agregados e misturas betuminosas recicladas.

As madeiras são utilizadas para a produção de estilha.

Os resíduos não reutilizados pela Tecnovia Açores, são armazenados até ao seu encaminhamento para destino final adequado.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

☐ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	Art.º 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	

Requisito		Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b)	Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c)	Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art.º 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d)	Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e)	Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f)	Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

As instalações são da Tecnovia Açores, a Tecnovia Ambiente não utiliza água de consumo.

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais		Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☐	Urbanas	----	----	----
☐	Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A	----	----	----
☐	Outro tipo de águas residuais industriais	----	----	----

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

☒ Não produz lamas de depuração

☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:

- ☐ Operador de gestão de resíduos;
- ☐ Valorização agrícola;
- ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais e lamas de depuração

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito		Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a)	Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	Art.º 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b)	Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c)	Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art.º 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não aplicável	
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art.º 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art.º 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art.º 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos recebidos/geridos

5.1.1 – Admissão e registo de resíduos

Os resíduos, são sujeitos a verificação visual, pesagem e encaminhamento com acompanhamento para descarga na área afeta à Tecnovia Ambiente. A receção, utilização e encaminhamento dos resíduos é registada em aplicação informática centralizada dedicada.

5.1.2 – Tipologias de resíduos recebidos no estabelecimento

Tipologia de resíduos recebidos		Quantidade	Operações	Obs.
☐	Resíduos perigosos não urbanos	----	----	----
☐	Outros resíduos não urbanos	953 ton.	R5 e R13	----
☐	Resíduos hospitalares	----		----
☐	Resíduos urbanos	1,28 ton.	R13	----

5.1.3 – Principais origens dos resíduos

Nome	Obs.
Tecnovia Açores, S. A. (São Jorge)	17 01 01 – betão (484,7 ton.); 17 03 02 – Misturas betuminosas (207,3 ton.); 17 05 04 - Solos e rochas (54,6 ton.); 17 09 04 - Mistura de RCD (15,12 ton.); 17 04 05 - Ferro e aço (11,12).
Trepa - Construção Civil, Lda	17 01 07 - Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos (68,4 ton.); 17 05 04 - Solos e rochas (45 ton.); 17 01 03 - Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos (3,98 ton.); 17 02 01 – Madeira (1,82 ton.).
EDA, SA. Armazém de São Jorge	17 01 01 – betão (33,9 ton.); 15 01 03 – Embalagens de madeira (1,28 ton.); 17 02 01 – Madeira (0,6 ton.).
Setronix – Soc. de Estudos e Empreendimentos de Telecomunicações, SA	17 01 01 – betão (13,36 ton.).
Jorgebloco - Fábrica de Blocos de S. Jorge Lda.	17 01 03 - Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos (5,9 ton.).
Traço Açoriano, Unipessoal, Lda.	17 08 02 - Materiais construção à base de gesso (3,89 ton.); 17 04 05 – Ferro e aço (1,42 ton.).

5.1.4 – Principais resíduos resultantes da atividade

LER	Designação	Quantidade	Destino
----	----	----	----

Segundo o SRIR referente a 2025, a Tecnovia Ambiente São Jorge, durante o ano não encaminhou resíduos. Utilizou resíduos de madeira (17 02 01) para fazer estilha (±109 ton.) e direcionou cerca de 100 ton. de solos para recuperação paisagística da pedreira da Pedreira da Queimada.

Declarou ter cerca de 531 ton. de betão armazenadas.

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

5.2.1 - Relativamente à produção e gestão dos resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art.10º DLR 7/2026/A	Cumprido	
b) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização.	n.º 3, art. 5º e c), n.º 1, art.26º DLR 7/2026/A	Cumprido	
c) Cumprimento das normas de transporte de resíduos.	art.35º a 41º DLR 7/2026/A	Cumprido	
d) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	art.49º a 54º DLR 7/2026/A	Cumprido	
e) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	art.56º e 57º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
f) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	art.58º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
g) Licenciamento para realizar operações de tratamento de resíduos, ou operação abrangida por regras gerais.	art.62º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
h) Cumprimento dos requisitos para o tratamento de resíduos	art.91º e 92º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
i) Cumprimento das regras gerais aplicáveis à operação de tratamento	n.º 4 a 6, art.62º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
j) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	art.49º a 54º DLR 7/2026/A	Cumprido	
k) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	art.56º e 57º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
l) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	art.58º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
m) Licenciamento para realizar operações de tratamento de resíduos, ou operação abrangida por Regras Gerais.	art.62º DLR 7/2026/A	Cumprido	
n) Cumprimento dos requisitos para o tratamento de resíduos	art.91º e 92º DLR 7/2026/A	Cumprido	
o) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	art.138º DLR 7/2026/A	Cumprido	
p) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	art.139º DLR 7/2026/A	Cumprido	
q) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados	Art.º 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
r) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados	Art.º 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
s) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida	Art.º 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
t) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de Resíduos de Equipamento Elétricos e Eletrónicos (REEE)	DLR 24/2012/A e DL 152-D/2017	Não aplicável	
u) Cumprimento das normas de armazenagem e tratamento de pilhas e acumuladores	Art. 51.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
v) Cumprimento das normas relativas a movimento transfronteiriço de resíduos	Art.º 42.º a 44.º DLR 7/2026/A e Reg. (CE) n.º 1013/2006	Não aplicável	

5.2.2 – Relativamente aos requisitos técnicos mínimos das instalações de operação de tratamento de resíduos e às condições impostas na licença para a realização de operações de tratamento de resíduos verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) *Existem estruturas e dispositivos que impedem o livre acesso à instalação, nomeadamente vedação e portão de entrada controlado, o qual se mantém fechado fora das horas de funcionamento;*	Alínea a) do n.º 4 do Alvará n.º 2/DRAAC/2023.	Cumprido	
b) *Está afixado à entrada, em lugar bem visível do exterior, um painel, onde consta a designação do operador e da instalação, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contactos telefónicos e eletrónicos dos responsáveis pela instalação;*	Alínea b) do n.º 4 do Alvará n.º 2/DRAAC/2023.	Cumprido	
c) *Está disponível um sistema de pesagem com báscula, ou equipamento similar adequado, para quantificar e registar os resíduos admitidos;*	Alínea c) do n.º 4 do Alvará n.º 2/DRAAC/2023.	Cumprido	
d) *As áreas de gestão estão delimitadas e identificadas por tipologia ou fluxo de resíduos e por tipologia de operações;*	Alínea d) do n.º 4 do Alvará n.º 2/DRAAC/2023.	Cumprido	Separadas por tipologia de resíduo.
e) *Todos os contentores utilizados na armazenagem de resíduos estão devidamente identificados por nome comum e código LER do resíduo;*	Alínea e) do n.º 4 do Alvará n.º 2/DRAAC/2023.	Não cumprido	O contentor marítimo open top utilizado na armazenagem e transporte não estava identificado.
f) *O armazenamento dos resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde pública, prever o risco de incêndio ou explosão e respeitar todas as regras de segurança;*	Alínea f) do n.º 4 do Alvará n.º 2/DRAAC/2023.	Cumprido	
g) *Estão fixados procedimentos de controlo de resíduos, nomeadamente quanto ao processo de admissão de resíduos, registo do acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos e de carregamento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos;*	Alínea g) do n.º 4 do Alvará n.º 2/DRAAC/2023.	Cumprido	
h) *O transporte rodoviário de resíduos deve cumprir com as regras estabelecidas no artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro e na Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro e, quando aplicável, deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida;*	Alínea h) do n.º 4 do Alvará n.º 2/DRAAC/2023.	Cumprido	

Fotos:



Foto 1 – Painel com a designação do operador



Foto 2 – Local utilizado pelo OGR, na Pedreira



Foto 3 – Armazenagem de betão

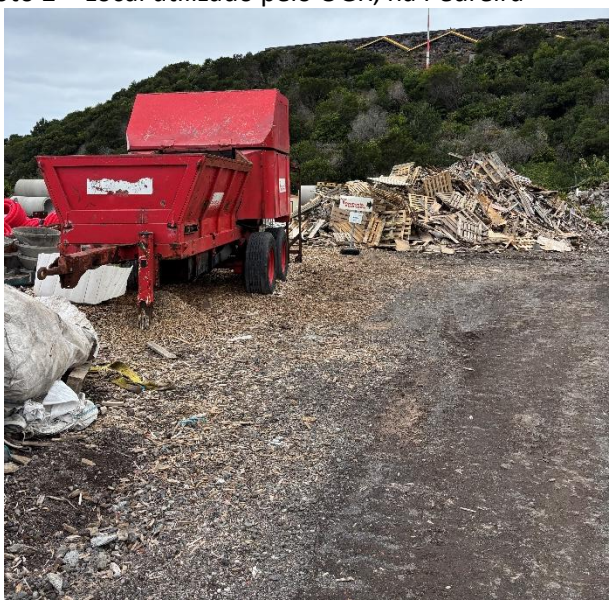


Foto 4 – Armazenagem e trituração de madeiras



Foto 5 – Armazenagem de betuminoso fresado



Foto 6 – Contentor open top - armazenagem/transporte de ferro/aço sem identificação.

6 – Substâncias perigosas

6.1 – Substâncias perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

Foram identificadas as seguintes substâncias e misturas perigosas utilizadas ou armazenadas no estabelecimento:

Papel na cadeia de abastecimento [a)]	Substâncias
----	----

[a)] DU – Utilizador a jusante.

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas

Relativamente à utilização ou armazenamento de substâncias perigosas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo das substâncias na Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA).	Art. 5.º REACH	Não aplicável	
b) Realização de uma avaliação de segurança química e elaboração do respetivo relatório, para substâncias fabricadas ou importadas em quantidades superiores a 10 t/ano.	Art. 14.º REACH	Não aplicável	
c) Rotulagem das substâncias e misturas contidas em embalagem.	Art. 17.º Reg. CE 1272/2008	Não aplicável	
d) Cumprimento do dever de reunir e manter disponível a informação durante, pelo menos, 10 anos.	Art. 36.º REACH	Não aplicável	
e) Fornecimento de ficha de dados de segurança redigida em língua portuguesa e elaborada em conformidade com o anexo II do REACH.	Art. 8º DL 293/2009	Não aplicável	
f) Atualização da ficha de dados de segurança e distribuição da mesma a todos os anteriores destinatários a quem tenha sido fornecida a substância nos 12 meses antecedentes.	n.º 9, art. 31.º REACH	Não aplicável	
g) Elaboração de um relatório de segurança química por parte do utilizador a jusante quando a utilização não se enquadre nas condições descritas num cenário de exposição.	n.º 4 art. 37.º REACH	Não aplicável	
h) Identificação e aplicação, por parte do utilizador a jusante, das medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos, com base na informação que lhe tenha sido fornecida.	n.º 5 art. 37.º REACH	Não aplicável	

REACH: Regulamento CE n.º 1907/2006, de 18 de dezembro.

7 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

7.1 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte poluente	Tipo	Setor	Medidas de mitigação / tratamento
----	----	----	----

7.1.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas.	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b) Dimensionamento, exploração e manutenção adequados de equipamentos de tratamento de efluentes gasosos.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Cumprimento do dever de monitorização pontual das emissões.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) Cumprimentos do dever de monitorização em contínuo das emissões.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação dos resultados da monitorização à autoridade ambiental nos prazos e contendo a informação aplicáveis.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) Cumprimento dos valores limite de emissão aplicáveis.	Art. 58.º e 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
g) Adoção de medidas de ação no caso de incumprimentos de valores limite de emissão.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
h) Descarga dos poluentes na atmosfera através de chaminé de altura e demais características construtivas adequadas, para permitir uma boa dispersão dos poluentes bem como a realização das amostragens de monitorização.	Art. 63.º a 66.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Habitações na envolvência	Zona mista	Período diurno - 7h às 21h

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art.º 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	

9 – Regimes específicos

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido	DLR 20/2025/A e Licença Ambiental	Não aplicável	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 94.º a 98.º DLR 20/2025/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Decreto-Lei n.º 12/2020 e Art.º 69.º DLR 20/2025/A	Não aplicável	
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	Art.º 32.º DLR 12/2020	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 17 de novembro:

- Recolha, transformação e tratamento de subprodutos e resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não verificado	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Não verificado	Foi solicitado posteriormente o Plano De Controlo Integrado de Roedores. Foi remetido as folhas de "*Relatório de Inspeção Visual Periódica*" elaboradas por Zélia Melo Desinfestações, referentes aos 6 primeiros meses de 2026.

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não aplicável	
ii) Condensadores evaporativos	Não aplicável	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não aplicável	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não aplicável	

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
v) Humidificadores	Não aplicável	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não aplicável	
c) A redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não aplicável	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não aplicável	

9.3.2 – Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

2. Operador de gestão de resíduos

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Apólice RC65636034, da Fidelidade – Companhia de Seguros SA, com início em 2024/03/08.

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foi verificada a seguinte infração:

a) O incumprimento, pelo operador de gestão de resíduos, dos termos e condições constantes do respetivo título, previstos no n.º 4 do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental grave prevista na ii) do nº 2 do art.º 229.º do

diploma citado. Condição fixada no ponto n.º 4 do Alvará de Licença para a realização de Operações de Gestão de Resíduos nº 2/DRAAC/2023:

PONTO 4:

e) "*Todos os contentores utilizados na armazenagem de resíduos estão devidamente identificados por nome comum e código LER do resíduo*", descrito no ponto 5.2.2, alínea e).

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☒ Outra: Dar conhecimento à DRAAC-DSR, enquanto entidade licenciadora dos Operadores de Gestão de Resíduos;

-Solicitar o envio do Plano de Controlo Integrado de Roedores, com a documentação estipulada no artigo 22.º da Portaria n.º 32/2015, de 13 de março.

Assinado por: **António Manuel Rodrigues Moutinho**
Data: 2026.07.15 16:29:11+00'00'
Localização: Angra do Heroísmo
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**

